



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

O MANÍACO DA MOTO: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DA TEORIA DO ETIQUETAMENTO SOCIAL

Regiane de Almeida Freitas

Discente egressa-Centro Universitário Fametro - Unifametro
regianne.freitas.adv@gmail.com

Isabelle Lucena Lavor

Docente-Centro Universitário Fametro - Unifametro
isabelle.lavor@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Movimentos Sociais, Conflito e Direitos humanos

Encontro Científico: VIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O presente artigo discorre acerca da “Teoria do etiquetamento” o qual consiste na rotulação social dos indivíduos do pós-cárcere. Inclusive, tem o intuito de demonstrar os prejuízos e/ou malefícios que tal rotulação/estigmatização causam na vida destes indivíduos. A exemplo do caso do Antônio Claudio Barbosa de Castro que foi confundido com um criminoso e, este, era conhecido como "Maníaco da moto". Em razão disso, o acusado permaneceu preso por cinco anos injustamente. Diante da prisão equivocada e, posteriormente, com a soltura após comprovação que se tratava de uma prisão injusta, torna-se imprescindível o estudo acerca deste tema, uma vez que tem importância na sociedade por ter sido divulgado por vários tipos de mídia, bem como por trazer diversos malefícios para o acusado e, conseqüentemente, por causar preconceitos perante a sociedade, o que colaboram para fazerem os pré-julgamentos. Diante disso, a metodologia utilizada se fundamenta em pesquisas bibliográficas, doutrinárias, artigos, leis, entendimentos jurisprudenciais e, ainda, através de estudos de caso (exclusivamente o do supramencionado), logo, a pesquisa será descritiva e exploratória.

Palavras-chave: Maníaco; Etiquetamento; Estigma; Criminologia.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, é necessário destacar que o foco desse trabalho será uma abordagem crítica ao não cumprimento do princípio da ampla defesa e contraditório previsto constitucionalmente a partir da análise do caso do borracheiro Antônio Claudio Barbosa de Castro, que foi preso injustamente por quase cinco anos.

No ano de 2014, por ter sido imputado a ele o crime de abusar sexualmente de várias mulheres, as quais tinham entre 11 a 24 anos de idade na cidade de Fortaleza. Ressalte-se que a prisão se deu, tão somente, baseado no reconhecimento da provável vítima de 11 anos, visto que, durante a investigação não fora realizado nenhuma análise comprobatória “robusta” que comprovasse a conduta delitativa do acusado.

Vale mencionar, que diante da acusação, o borracheiro Antônio Claudio Barbosa de Castro, outrora acusado, afirmou que no momento do crime encontrava-se trabalhando, razão pela qual o impossibilitava de ser o autor do crime o qual lhe foi imputado.

Logo, resta caracterizado, que não foi observado o disposto no artigo 5º, inciso LV da Lei maior, que dispõe acerca do princípio da ampla defesa e do contraditório (BRASIL, 1988). O que no caso em tela, tal princípio, de suma importância no direito processual penal não foi levado em consideração, o que ensejou a condenação de um inocente.

Diante disso, persiste a indagação, no sentido de até quando o judiciário irá encarcerar inocentes?

Por conseguinte, ao tratar deste tema, mostra-se necessário questionar a existência da rotulação em indivíduos de classe inferior, ao passo que os indivíduos de classe elevada não são rotulados.

Com isso, os efeitos da estigmatização se torna mais pesados para os expenados de classe inferior, o que inviabiliza o convívio social, tendo em vista que a sociedade faz suas análises críticas em virtude da rotulação, dificultando, portanto, a reintegração dos indivíduos na sociedade, fazendo uma cisão entre o criminoso “comum” denotando que os jovens de classes mais favorecidas sendo considerados apenas como comportamentos desviantes. O respectivo sentindo que pode ocasionar a impunidade do jovem delituoso e que para o outro torna-se quase um banimento social.

METODOLOGIA

No que tange à metodologia, utilizar-se-á como método de pesquisa o indutivo, que permite a análise do objeto para tirar conclusões gerais, de modo que processo de raciocínio desenvolva-se a partir dos fatos particulares, até atingir uma conclusão de ordem geral.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, o tipo de pesquisa qualitativa através da revisão bibliográfica, fundamentado na literatura jurídica, como doutrinas, revistas, publicações de artigos científicos, trabalhos monográficos, dissertações e teses, entre outros, que abordem o tema, mencionando os principais autores da Criminologia Crítica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente vale ressaltar que a Teoria do Etiquetamento surgiu em uma época histórica com muitas lutas em que o paradigma da defesa

social se mostrou a enfrentar o etiológico em que o sujeito passou a ser investigado como parte da sociedade e não como pessoa (SILVA, 2017). Pode-se observar que os estudos e críticas às prisões sempre existiram, por originar novas formas e maiores níveis de criminalidade indo de encontro aos preceitos.

Esse novo paradigma criminológico surge como uma crítica ao antigo paradigma no qual analisava o delinquente por suas características individuais, o novo paradigma aponta a realidade do criminoso e os estigmas trazidos por ele, quebrando o paradigma inerte usado pelas teorias passadas no estudo de identificação de um infrator, que eram feitos com o estudo de crânio, genética ou árvore genealógica. O moderno paradigma tem como propósito fazer uma análise do sistema penal e a ocorrência de controle.

A teoria supra significa ‘rotulação’, ‘estigma’ para criminologia crítica. Tratam-se de dados altamente seletivos e discriminatórios, nos quais os indivíduos ali etiquetados são na maioria das vezes pobres, negros, semialfabetizados, ou seja, há uma nítida omissão da classe dominante, o que desvia o foco de estudo da teoria para as áreas degradadas, ficando os ‘engravatados’ despercebidos. (LAVÔR, 2019, p.78)

Nesse momento o indivíduo passa a ser observado como membro de uma sociedade, de grupos e não unicamente o seu lado peculiar, nesse diapasão o novo paradigma examina as situações em que o sujeito pode ser considerado desviante.

O desvio e a criminalidade passam a ser apontados como uma etiqueta, um rótulo conferido a algumas pessoas, por intermédio de relevantes processos de interação social e não mais uma qualidade peculiar inerente da ação individual.

Nesse seguimento a Teoria do Etiquetamento utiliza as instâncias de controle que atuam de forma dominante de acordo com o ordenamento jurídico em vigor para grande e rápido processo de rotulação.

No início do ano de 2014 na cidade de Fortaleza, um homem em uma moto portando uma faca, começou a praticar vários estupros, ele abordava e estuprava mulheres em ruas desertas na periferia da cidade, ficando conhecido como “Maníaco da moto”.

Os estupros aconteciam durante o dia as vítimas eram abordadas e levadas para um local deserto, chegando alguns estupros ocorrer no meio de ruas sem movimento. Vale ressaltar, que pelo menos nove mulheres com idade entre 11 e 24 anos foram à delegacia para prestar queixa contra o maníaco, que logo já se tornou um procurado pela polícia, mesmo sendo um mistério identificá-lo, pois o estuprador fazia uso do capacete quando praticava o ato libidinoso.

Antonio Claudio Barbosa de Castro um borracheiro foi relacionado ao crime ao adentrar em um salão de beleza, em julho de 2014 quando uma das vítimas do maníaco, uma menina de 11 anos que tinha sido atacada dois meses antes, estava cortando o cabelo ao escutar a voz de Antonio Claudio que entrava no estabelecimento o reconheceu como o homem que a estuprou. Sua mãe assustada com o relato da filha, dias depois conseguiu várias fotos do borracheiro e mostrou a menina que reafirmou ser ele o autor do estupro, após a confirmação da filha a mulher procurou a polícia.

Em poucos dias a imagem de Antonio Claudio estava na TV e nas redes sociais, rapidamente ele se tornou o “Maníaco da moto” no Estado do Ceará. No dia 28 de agosto de 2014, Antonio Claudio foi preso acusado de estuprar nove mulheres entre elas crianças e adolescentes. As nove vítimas foram até a delegacia para fazer o reconhecimento de Antonio Claudio, seis dessas não o reconheceu como sendo o homem que as estuprou, elas afirmaram que o estuprador era um homem alto ao contrário de Antonio Claudio. Permanecendo somente a denúncia, da garota de 11 anos e de outras duas mulheres que reconheceram Antonio Claudio como o criminoso que as estuprou.

Antonio Claudio negou o crime afirmando que não possuía uma moto vermelha e que no horário em que aconteceram os estupros, ele estava trabalhando em uma borracharia de sua propriedade, razão pela qual o impossibilitava de ser o autor dos crimes que lhe foram imputados.

No decorrer do processo duas das vítimas desistiram da ação permanecendo somente a garota de 11 anos.

O Antonio Claudio foi preso e condenado a nove anos de prisão pelo crime de estupro de vulnerável, não sendo realizado nenhum exame de DNA, a condenação do borracheiro se deu somente com reconhecimento feito pela menor, não sendo observado o princípio da ampla defesa e do contraditório disposto no artigo 5º LV da Carta Magna que ampliou o direito de defesa garantindo aos litigantes tanto no processo judicial como no processo administrativo, assegurando aos acusados em geral, conforme os meios e os recursos pertencentes a este instituto. Nesse sentido destaca Guilherme Souza Nucci:

A toda alegação fática ou apresentação de prova, feita no processo por uma das partes, tem o adversário o direito de se manifestar, havendo um perfeito equilíbrio na relação estabelecida entre a pretensão punitiva do Estado e o direito à liberdade e à manutenção do estado de inocência do acusado (art. 5º, LV, Constituição Federal de 1988) (Nucci, 2014, p. 67).

A não observância

a esse princípio culminou na



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

prisão injusta de Antonio Claudio, sua família sempre acreditou em sua inocência, e diante disso uma ex-namorada e a atual esposa do borracheiro procuraram a Defensoria Pública e um projeto chamado Innocence Project Brasil, uma instituição sem fins lucrativos, que trabalha para tirar da prisão inocentes condenados injustamente.

A principal prova que foi arrolada pela defesa foi às imagens de uma câmera de monitoramento, nas imagens aparecem o verdadeiro maníaco prestes a cometer o estupro da menor.

Para a defesa o homem que praticava os crimes de violência sexual, tem mais de 1,80m de altura, já Antonio Claudio tem apenas 1,59m, a prova estaria nas imagens de uma câmera de monitoramento, captadas no dia 21 de maio de 2014 às 08h28min, dois minutos antes do estupro da menina de 11 anos. Essas imagens foram utilizadas para reconhecer o borracheiro como o maníaco.

A advogada do projeto *Innocence Project* Brasil em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Ceará pediu a revisão da sentença. Sete dos nove desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Ceará aceitaram o pedido de revisão criminal feito pela Defensoria Pública do Ceará e a ONG *Innocence Project* Brasil.

Foram feitos dois laudos das imagens das câmeras de monitoramento, que foram elaborados por peritos forenses e afirmaram a diferença, constatando que a altura do real estuprador é de 1,84m.

Outros dois fatores contribuíram para revisão da sentença, foram às declarações de duas investigadoras da Polícia Civil, que na época participaram do inquérito policial não conclusivo, que acreditavam na inocência do borracheiro, e também o fato de mesmo após a prisão de Antonio Claudio, os crimes com as mesmas características continuaram acontecendo.

No dia 29 de julho de 2019, em um novo julgamento a maioria dos magistrados inocentou Antonio Claudio, com base nos laudos que apontaram que o verdadeiro maníaco era bem mais alto que o borracheiro.

O Ministério Público do Ceará, quem o acusou em 2014, se manifestou por escrito e durante o julgamento, por meio de um procurador presente, favorável ao pedido da defesa de revisão da sentença.

No dia 30 de julho de 2019, foi expedido o alvará de soltura de Antonio Claudio Barbosa de Castro, que estava preso no Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

Damasceno Weyne (Cepis), conhecido como CPPL V, em Itaitinga, Região Metropolitana de Fortaleza. Antonio foi recepcionado por vários familiares e pelos pais que não o viam há cinco anos. Em um clima de grande emoção Antônio Cláudio deu uma entrevista, ao sair do presídio, em que disse:

Muita coisa que a gente passou junto, minha família, meus irmãos, eu não tenho nem palavras, eu não estou nem acreditando. Pra ser sincero, muita fé eu tive. É muito difícil porque eu não consigo imaginar como pessoas que se consideram seres humanos colocam uma pessoa inocente dentro de um lugar desse aqui onde passei todo tipo de coisa horrível. (FREITAS; OLIVEIRA; BORGES, 2019, on-line)

Infelizmente atualmente o judiciário ainda comete erros dessa espécie, encarcerando inocentes, sem observar vários princípios basilares dos direitos humanos, e direitos constitucionais, assim destruindo várias vidas e sonhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

Concluiu-se que de fato, por este estudo que essa ideologia racional de um controle do crime não se aplica a todos os cidadãos de uma sociedade, que, por sinal, é muito heterogênea.

A sociedade ainda se sente suscetível e frágil por conta da violência e clama por segurança e proteção que, pelo senso comum, só é viável, inicialmente, através do Direito Penal que se sobrecarrega as tipificações do código penal, no entanto, alivia-se as garantias processuais e conseqüentemente encarcera cada vez mais.

Quando se rotula os menos favorecidos, pobres, negros ou outras cores, índios, analfabetos e os desempregados como “criminosos”, apenas transborda as nossas penitenciárias e prisões, sem ao menos pleitear para entender a realidade dos fatos esgotando todas as estâncias possíveis.

O discurso de repressão e/ou rotulação contribuem para eliminação, do convívio social, dos sujeitos, grupos e classes consideradas perigosas que ameaçam a estabilidade social. O criminoso, por exemplo, o pecador, o inimigo, ou aquele ‘tomado pelo demônio’ e que reflete o mal, aquele que não tem mais jeito, este, pela sociedade, não serve mais ou não tem mais recuperação e deve ser tratado de fato como excluído.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Presidência da República do Brasil: Casa Civil: Subsecretaria para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de maio de 2020.



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

FREITAS, C.; OLIVEIRA, A.; BORGES, M.. Homem preso por engano por 5 anos volta a liberdade e recebido pela família ao sair do presídio na grande fortaleza. **G1 CE**, Fortaleza, 30 de julho de 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/07/30/homem-presos-por-engano-por-5-anos-volta-a-liberdade-e-recebido-pela-familia-ao-sair-de-presidio-na-grande-fortaleza.ghtml> Acesso em 09 de maio de 2020.

LAVÔR, I. L.. **Criminologia crítica e sistema punitivo**. Porto Alegre: Editora Canal Ciências Criminais, 2019.

NUCCI, G. DE S.. **Manual de processo penal e execução penal**. 11.ed. rev. e atual – Rio de Janeiro; Forense. 2014.

SILVA, R. Z. L. DA. **Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado a seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização**. Revista Liberdades nº 18-janeiro/abril de 2015. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. pp. 101-109.